

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula primeira - Qualificação do Contratante e do Contratado.

ACADEMIA CATARINENSE DE ODONTOLOGIA Associação com fins não econômicos com sede provisória no edifício Joao Moritz sala 601, Praça XV de Novembro, centro de Florianópolis inscrita no CNPJ sob o numero 85210011/0001-59, neste contrato representada por seu presidente Dr. JORGE DOS Passos Correa Cobra, Cirurgião-dentista, Carteira de Identidade nº 913431-0 SSP, inscrito no CPF/MF sob o nº 246104459-72, residente e domiciliado a Rua Servidão Catanga Mirim, nº 69 bairro Tapera da Base, Cidade Florianópolis, Estado Santa Catarina, ora denominado neste instrumento como Contratante e,

Angela Luciane Peyerl, brasileira, solteira, Museóloga COREM 5R -0074-I, Carteira de Identidade nº 3875.384, inscrito no CPF/MF sob o nº 064291489-39 residente e domiciliado na Rua Antônio Gartner, nº 61, apto 402, bairro Gravatá, Cidade Navegantes, Estado Santa Catarina, ora denominado neste instrumento como Contratado,

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente instrumento.

DO OBJETO

Cláusula segunda - É objeto do presente contrato a prestação do serviço de CONSTRUCAO DO PLANO MUSEOLOGICO DO MUSEU DA ODONTOLOGIA DE SANTA CATARINA, MOSC.

DA VIGÊNCIA

Cláusula terceira - O presente contrato é firmado pelo prazo de CENTO E OITENTA DIAS), passando a vigorar somente a partir da data da aprovação e assinatura deste contrato.

DA RESCISÃO

Cláusula quarta - Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente, por escrito, no prazo de no mínimo 08 (oito) dias.

§ 1º - O contrato também poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, pela parte prejudicada, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

§ 2º - Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

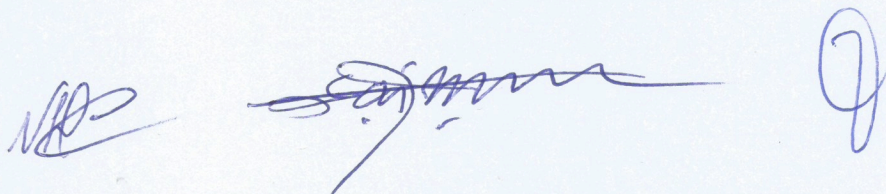
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula quinta - O Contratante deverá fornecer ao Contratado todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue.

Cláusula sexta - O Contratante deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula nona.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula sétima - O Contratado assume o compromisso de realizar o serviço dentro dos termos e condições estipuladas e dentro do prazo estabelecido, nas Cláusulas do presente contrato.



Cláusula oitava - O Contratado deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pelo Contratante.

DO PAGAMENTO

Cláusula nona - O presente serviço será remunerado pela quantia de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), distribuídos em 06 parcelas de R\$ 1666,66 (Hum mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) referente aos serviços efetivamente prestados, devendo ser pago em depósito em conta bancária do Banco do Brasil. Agência 4229-3 Conta Corrente 158.658-0 contratado, ou outra forma de pagamento em que ocorra o acerto prévio.

DO REAJUSTE DO PREÇO

Cláusula décima - O preço estipulado na cláusula anterior não será reajustado em vista do tempo de realização do trabalho estar definido em 180 dias de acordo com o plano de trabalho apresentado pela contratada.

DA INADIMPLÊNCIA E MULTA

Cláusula décima primeira - Em caso de inadimplemento por parte do Contratante quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2% (dois por cento), juros de mora de 0.3% (zero ponto três por cento) ao mês e correção monetária.

Parágrafo único - Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 10% (dez por cento) de honorários advocatícios.

Cláusula décima segunda - No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas, exceto a Cláusula sexta, do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 20.0% (Vinte por cento) do valor do contrato para a outra parte.

Cláusula décima terceira - Caso o Contratante já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requisite a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se 20% (Vinte por cento) de taxas administrativas.

Cláusula décima quarta - Caso seja o Contratado quem requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados ao Contratante, acrescentado de 20.0% (Vinte por cento) de taxas administrativas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula décima quinta - Fica pactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre Contratado e Contratante qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula décima sexta - Salvo com a expressa autorização do Contratante, não pode o Contratado transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

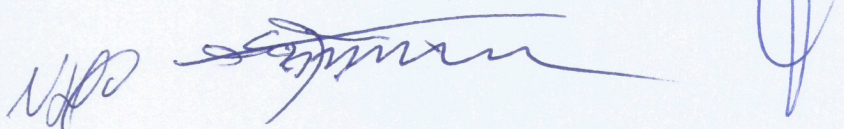
Cláusula décima sétima - Este contrato deverá ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

DO FORO

Cláusula décima oitava - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, fica eleito o foro da comarca do Município de Florianópolis (Cidade) Florianópolis.

E, por estarem assim justos, contratados e de acordo com todas as disposições consignadas, as partes assinam esse instrumento particular, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Florianópolis, 07 de Outubro de 2021



Jorge dos Passos Correa Cobra

Jorge dos Passos Correa Cobra
Presidente da Academia Catarinense de Odontologia

Angela Luciane Peyerl

Angela Luciane Peyerl
Museóloga Corem SR. 0074-1

Nestor Antonio S. de Carvalho

(Testemunha, Assinatura, Nome, RG)

Nestor Antonio S. de Carvalho

Rg 145.591

Asimira da Mattos Fe.

(Testemunha, Assinatura, Nome, RG)

Asimira da Mattos Fe.
R 123008-3